



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze 2023**
Jogo SB52: **CANDIDO DE ABREU FUTSAL X MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS**

Data/local: **29/04/2023 – Candido de Abreu/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

LUAN ANTUNES DOS SANTOS, registro n.º 406368, atleta da equipe do Município de Prudentópolis, camisa n.º 18, expulso com cartão vermelho aos 39'59'', por, de acordo com o Relatório da Partida, ter desferido um chute contra seu adversário.

RELATÓRIO

Relato que aos 39:59 de partida o atleta da equipe: MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS camisa 18 o senhor: LUAN ANTUNES DOS SANTOS foi advertido com cartão vermelho pelo árbitro numero 1 senhor Cleverson Kobayashi da Silva (login: 4558 FPFS) por ter desferido um chute contra o atleta numero 10 senhor: WESLEY EULLER BARBOSA da equipe CANDIDO DE ABREU FUTSAL, após deu-se início a um tumulto dentro de quadra, sendo necessário a intervenção da equipe da polícia militar, para dar-se encerramento na partida. Assim relato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 254-A, II¹ do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.